

Estatuto do Desarmamento

Lei nº 10.826/2003

1. Introdução (Conceitos Técnicos)

Arma de Fogo

Arma que arremessa projéteis empregando a força expansiva dos gases, gerados pela combustão de um propelente confinado em uma câmara, normalmente solidária a um cano, que tem a função de dar continuidade à combustão do propelente, além de direção e estabilidade ao projétil.



Não confunda

Art. 26. São **vedadas** a fabricação, a venda, a comercialização e a importação de **brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo**, que com estas se possam confundir.

Parágrafo único. **EXCETUAM-SE** da proibição as réplicas e os simulacros destinados à **instrução, ao adestramento, ou à coleção de usuário autorizado**, nas condições fixadas pelo Comando do Exército.

Munição

Artefato completo capaz de alimentar a arma de fogo.



Acessório

Artefato que, acoplado a uma arma, possibilita a melhoria do desempenho do atirador, a modificação de um efeito secundário do tiro ou a modificação do aspecto visual da arma.



Obs! Coldre e Colete Balístico NÃO são considerados acessórios

Classificação das Armas de Fogo (Quanto à Portabilidade)

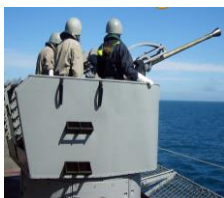
- ❑ **De Porte:** dimensões e peso reduzidos que podem ser disparadas pelo atirador com apenas uma de suas mãos. Ex: revólveres e pistolas.



- ❑ **Portátil:** devido às suas dimensões ou ao seu peso, podem ser transportadas por uma pessoa, mas não conduzida em um coldre, tais como fuzil, carabina e espingarda.



- ❑ **Não Portátil:** devido às suas dimensões ou ao seu peso, precisam ser transportadas por mais de uma pessoa, com a utilização de veículos, automotores ou não, ou sejam fixadas em estruturas permanentes.



Classificação das Armas de Fogo (Quanto ao Funcionamento)

- ❑ **De Repetição:** Arma em que a recarga exige a ação mecânica do atirador sobre um componente para a continuidade do tiro. O sistema mecânico pode ser dar por alavanca, bomba e ferrolho.



- ❑ **Semi-automática:** arma que realiza, automaticamente, todas as operações de funcionamento com exceção do disparo, exigindo, para isso novo acionamento do gatilho.



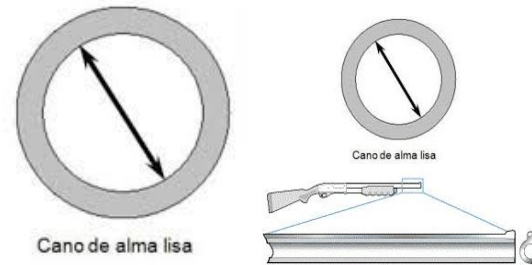
Classificação das Armas de Fogo (Quanto ao Funcionamento)

❑ **Automática:** arma em que o carregamento, o disparo e todas as operações de funcionamento ocorrem continuamente enquanto o gatilho estiver sendo acionado (é aquela que dá rajadas). Ex: metralhadora.

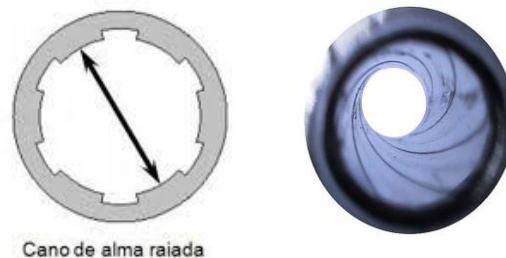


Classificação das Armas de Fogo (Quanto à Alma do Cano)

- ❑ **Alma Lisa:** o interior do cano é totalmente polido, sem raiamento, porque não há necessidade da estabilização dos projéteis.



- ❑ **Alma Raiada:** interior do cano tem sulcos helicoidais dispostos no eixo longitudinal destinados a forçar o projétil a um movimento de rotação.



Armas de Fogo de Uso Permitido (Decreto nº 11.615/2023)

Uso seja autorizado a pessoas físicas e a pessoas jurídicas, especificadas em ato conjunto do Comando do Exército e da Polícia Federal, incluídas:

- ☐ **armas de fogo de porte, de repetição ou semiautomáticas**, cuja munição comum tenha, na saída do cano de prova, energia de **ATÉ** trezentas libras-pé ou quatrocentos e sete joules, e suas munições;
- ☐ **armas de fogo portáteis, longas, de alma raiada, de repetição**, cuja munição comum **NÃO ATINJA**, na saída do cano de prova, energia cinética superior a mil e duzentas libras-pé ou mil seiscentos e vinte joules; e
- ☐ **armas de fogo portáteis, longas, de alma lisa**, de repetição, de calibre doze ou inferior.

Armas de Fogo de Uso Permitido (Decreto nº 11.615/2023)

Art. 11. Parágrafo Único. Parágrafo único. É permitido o uso de armas de pressão por ação de gás comprimido ou por ação de mola, com calibre igual ou inferior a seis milímetros, e das que lançam esferas de plástico com tinta, como os lançadores de paintball.

Armas de Fogo de Uso Restrito (Decreto nº 11.615/2023)

As armas de fogo e munições especificadas em ato conjunto do Comando do Exército e da Polícia Federal, incluídas:

- ☐ armas de fogo **automáticas**, independentemente do tipo ou calibre;
- ☐ armas de **pressão por gás comprimido ou por ação de mola**, com **calibre superior a seis milímetros**, que disparem projéteis de qualquer natureza, exceto as que lancem esferas de plástico com tinta, como os lançadores de paintball;
- ☐ **armas de fogo de porte**, cuja munição comum tenha, na saída do cano de prova, **energia superior a trezentas libras-pé ou quatrocentos e sete joules**, e suas munições;

Armas de Fogo de Uso Restrito (Decreto nº 11.615/2023)

- ☐ armas de fogo **portáteis, longas, de alma raiada**, cuja munição comum tenha, na saída do cano de prova, energia **SUPERIOR** a mil e duzentas libras-pé ou mil seiscentos e vinte joules, e suas munições;
- ☐ armas de fogo **portáteis, longas, de alma lisa**: a) de calibre superior a doze; e b) semiautomáticas de qualquer calibre; e
- ☐ armas de fogo **não portáteis**.

Armas de Fogo de Uso Proibido (Decreto nº 11.615/2023)

- ❑ as armas de fogo classificadas como de uso proibido em acordos ou tratados internacionais dos quais a República Federativa do Brasil seja signatária;
- ❑ as munições: classificadas como de uso proibido em acordos ou tratados internacionais dos quais a República Federativa do Brasil seja signatária; ou incendiárias ou químicas.
- ❑ os brinquedos, as réplicas e os simulacros de armas de fogo que com estas possam se confundir, exceto as classificadas como armas de pressão e as réplicas e os simulacros destinados à instrução, ao adestramento ou à coleção de usuário autorizado, nas condições estabelecidas pela Polícia Federal;

Armas de Fogo de Uso Proibido

- ❑ as armas de fogo dissimuladas, com aparência de objetos inofensivos;

Polícia apreende chaveiro que dá tiro de calibre 22 no RS; veja o vídeo

Material foi recolhido na Restinga no último domingo, segundo a BM.
Jovem que estava com o artefato foi preso em flagrante.

Classificação

Art. 23. A **classificação legal, técnica e geral** bem como a **definição** das armas de fogo e demais produtos controlados, de usos **proibidos, restritos, permitidos ou obsoletos** e de **valor histórico** serão disciplinadas em **ato do chefe do Poder Executivo Federal**, mediante **proposta do Comando do Exército**.

Praticando

1. (ADAPTADA - IDECAN - 2024 - Prefeitura de João Pessoa - PB - Guarda Civil Municipal) A classificação legal, técnica e geral bem como a definição das armas de fogo e demais produtos controlados, de usos proibidos, restritos, permitidos ou obsoletos e de valor histórico serão disciplinadas em ato do Comando do Exército, mediante proposta do chefe do Poder Executivo Federal.

Gabarito: ERRADO